



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a troca de plantões entre servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de ordenar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na prestação de serviços à população;

Considerando que a troca de plantões é uma prática relativamente comum nas unidades de saúde;

Considerando que tais práticas reclamam alguns cuidados, com vistas a evitar que os profissionais venham a incorrer em eventuais ilícitos administrativos, cíveis e/ou criminais;

Considerando a necessidade de ordenar os serviços de saúde prestados à população, evitando a eventual falta de atendimento decorrente de plantões descobertos de profissional habilitado.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS TROCAS DE PLANTÕES

Art. 1º - Estabelecer que a prática de troca de plantões dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os preceitos desta Portaria.

Art. 2º - As trocas de plantões deverão ser prévia e devidamente autorizadas pelo superior imediato, observando os seguintes critérios, sob pena das punições cabíveis.

Art. 3º - Somente será permitida a troca de plantões entre servidores que integram o quadro de pessoal da SMS e que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Art. 4º - As trocas deverão equivaler ao horário integral do plantão, sendo vedado trocas que não contemplem sua integralidade.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de pagamento em pecúnia, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º - O plantão trocado deverá ter sua reposição dentro do mesmo período de fechamento, ou seja, dos dias 21 do mês corrente aos dias 20 do mês subsequente.

Parágrafo único - Não sendo registrada a reposição do dia devido até a data limite, o servidor ocorrerá, automaticamente, em falta.

Art. 7º - A troca de plantões por servidor será limitada ao número de 03 (três) por período de fechamento. Sendo que o requerimento do pedido de troca deverá ser entregue ao superior imediato com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º - A troca deverá ser realizada somente entre dois funcionários, sendo vedada a troca da troca.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A troca do plantão é de inteira responsabilidade do substituído, sendo o mesmo passível de falta caso o substituto não venha a comparecer.

TÍTULO II DAS NORMAS PARA USO DO RELÓGIO PONTO

Art. 10 - É obrigatório o registro de frequência diariamente no relógio ponto para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 11 - A frequência registrada como falta ou atraso será contabilizada na folha de pagamento do mesmo período de fechamento.

Art. 12 - A tolerância para o horário de entrada será de 10 (dez) minutos, para o horário de saída não haverá tolerância, salvo justificativas com prévia autorização do superior da unidade.

Art. 13 - As justificativas para as ausências de registro no relógio ponto, tais como atestados deverão ser protocolados com o superior da unidade, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo superior da unidade.

Art. 15 - São vedadas a realização de horas extraordinárias sem a prévia autorização por escrito do superior da unidade.

Art. 16 - As ocorrências de frequência que não foram autorizadas ou justificadas, além dos descontos cabíveis estarão sujeitas à aplicação das sanções disciplinares: advertência, suspensão e abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

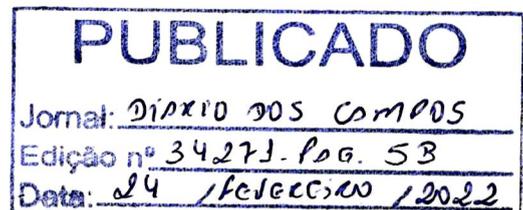
Art. 17 - Os dias de pretensões das folgas deverão ser informados ao superior da unidade até o dia 15 de cada mês.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 042/2022

ANEXO I

TERMO DE PERMUTA DE PLANTÃO

Eu, _____, informo ao responsável dessa unidade que na data de ___/___/___, estarei impossibilitado(a) de comparecer ao plantão.

Informo ainda, que me substituirá o(a) profissional _____, de mesma função, que estando ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição. Abaixo assina.

Desde já, deixo certo de que a permuta será compensada no plantão do dia ___/___/___, data esta que estará sob minha responsabilidade.

Ventania, ___ de _____, de 2022.

Solicitante

Substituto